

a única fornecedora habilitada a atender as unidades consumidoras da JUCEA neste território; **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição para contratação da ÂMBAR ENERGIA AMAZONAS S.A., em razão da exclusividade legal na prestação dos serviços; **CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o funcionamento da Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA; **CONSIDERANDO** que a contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021; **CONSIDERANDO**, por fim, o que consta do Processo nº 01.05.016201.000970/2026-20 - JUCEA. **RESOLVE: I - TORNAR** inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21, para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades da Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA. **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da ÂMBAR ENERGIA AMAZONAS S.A, CNPJ nº 02.341.467/0001-20, pelo valor global de R\$ 97.080,00 (noventa e sete mil e oitenta reais). À consideração do Senhor Presidente da JUCEA para ratificação. **GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA**, em Manaus/AM, 21 de julho de 2026.

LUIZ EDUARDO DA SILVA BRAGA FILHO
Diretor Administrativo-Financeiro

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA**, em Manaus/AM, 21 de julho de 2026.

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE
Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas

Protocolo 280597

Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB

PORTARIA Nº 28/2026 - GAB/SUHAB
O DIRETOR-PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no Termo do Contrato nº 08/2026-SUHAB, celebrado entre a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, neste ato representado pelo seu Dr. Presidente Sr. JIVAGO AFONSO DOMINGOS DE CASTRO, e a firma ORV - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. **CONSIDERANDO** a complexidade dos serviços objeto do contrato acima mencionado;

RESOLVE:

DESIGNAR o Arquiteto e Urbanista Paulo Fernando Rebouças Monteiro Filho e a Engenheira Civil Dayse Silva de Souza, para exercerem em consonância com o Termo de Contrato nº 08/2026-SUHAB, fiscalização de todos os serviços técnicos especializados na execução de Regularização Fundiária Urbana- REURB, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto no item precedente, a contar da data da publicação desta Portaria.

CUMPRAR-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO.

JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO
Diretor-Presidente da SUHAB

Protocolo 280601

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

PORTARIAS

Nº 405/2026-GDP/IDAM de 17/07/2026 - AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 51.352 de 13.03.2025, ao servidor **REYNER DAVID VALDEZ MORA**, matrícula nº 270.148-0A, ND: 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), Município: Manaus (Central)/AM; Aplicação: 90 (noventa) dias; Prestação de Contas até 30 (trinta) dias,

após aplicação. **Nº 410/2026-GDP/IDAM** de 21/07/2026 - AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 51.352 de 13.03.2025, ao servidor **RONYLSON BRITO SILVA**, matrícula nº 265.481-4B, ND: 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), Município: Presidente Figueiredo (Balbina)/AM; Aplicação: 90 (noventa) dias; Prestação de Contas até 30 (trinta) dias, após aplicação. **GABINETE DA PRESIDENTE DO IDAM.**

ELIANE FERREIRA DA SILVA

Diretora Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas

Protocolo 280635

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação n.º 045/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 17/07/2026. **PARTES:** CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM E ASSOCIACAO COMUNITARIA AGRICOLA SAO FRANCISCO DO CARAMURI. **OBJETO:** conjugação de recursos técnicos dos participantes, para execução de cursos de qualificação profissional do **PROJETO CETAM NO TERCEIRO SETOR**, conforme plano de oferta apresentado e aprovado pelo Cetam e de acordo com a disponibilidade orçamentária, com o fim de que sejam realizados nas dependências do **ASSOCIACAO COMUNITARIA AGRICOLA SAO FRANCISCO DO CARAMURI**, em concordância com o Plano de Trabalho. **VIGÊNCIA:** 17/07/2026 a 31/12/2026. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo n.º 01.01.028201.000019/2026-09 - CETAM. Manaus/AM, 22 de julho de 2026.

SIDILANDE PICANÇO FERREIRA

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 280614

Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado” – FMT-AM

PORTARIA Nº0168/2026-GDP/FMT-HVD.

O Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado, no uso de suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 01.02.017304.001614/2026-22 -SIGED/FMT-HVD.

RESOLVE:

I-INTERROMPER, a pedido, o período de Licença Especial da servidora **Lana Marcia Girão Silva**- Assistente Administrativo desta Fundação de Medicina Tropical, matrícula nº239.622-0A, a partir do dia **13/07/2026**, de acordo com o art. 78, da Lei 1762 de 14.11.86, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRAR-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical, em Manaus, 22 de julho de 2026

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 280683

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON

PORTARIA Nº 156/2026 - FCECON

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE E ONCOLOGIA - FCECON, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 75, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, preceitua ser dispensável a licitação nos casos nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente